



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 009/2015 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00486

Inexigibilidade, art. 25, *caput*

| DADOS DA EMPRESA |
|--|
| CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB |
| CNPJ/MF: 00.082.024/0001-37 |
| ENDEREÇO: Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília-DF |
| TELEFONE: (61) 3213-7339 (61) 3213-7338 |
| E-MAIL: cape@caesb.df.gov.br ; mauroazevedo@caesb.df.gov.br |
| CONTATO CJF: GERÊNCIA DE CONSUMIDORES ESPECIAIS - CAPE |
| SIGNATÁRIO CAESB: MAURÍCIO LEITE LUDUVICE – Presidente e GERALDO JULIÃO JÚNIOR – Diretor Financeiro e Comercial |
| SIGNATÁRIO CJF: Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Secretário-Geral |

| DADOS DO CONTRATO |
|--|
| OBJETO: prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e, quando disponível, esgotamento sanitário nas dependências do CONTRATANTE na unidade de consumo localizada no Edifício Sede do CJF, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 25, <i>caput</i> |
| VIGÊNCIA: 17/3/2015 a 16/3/2020 |
| VALOR DO CONTRATO: R\$ 481.850,00 |
| UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUMAN |



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 09/2015 – CJF

Contrato que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e, quando disponível, esgotamento sanitário.

CONTRATANTE **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CJF**, neste ato representado pelo Secretário-Geral, o **Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 489.306.109-78, portador da Carteira de Identidade n. 322.668-60 - SSP/PR, residente e domiciliado em Brasília –DF.

CONTRATADA **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, inscrita no CNPJ/MF n. 00.082.024/0001-37, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília-DF, doravante denominada **CAESB**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **MAURÍCIO LEITE LUDUVICE**, portador da Cédula de Identidade n. 309.497 – SSP-DF, inscrito no CPF/MF n. 255.183.721-91, e pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, o Senhor **GERALDO JULIÃO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade n. 2988 CRE/MG, inscrito no CPF/MF n. 301.173.306-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais n. 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF n. 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão n. 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e, quando disponível, o esgotamento sanitário, nas dependências do CONTRATANTE, na unidade de consumo localizada no Edifício Sede do CJF, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CJF

3.1. São direitos do CJF, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – Obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

VIII – Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CJF com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CJF

4.1. São deveres do CJF, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

VIII – Evitar que pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – Por inadimplemento do CJF, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CJF a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

7.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CJF e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CJF.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CJF a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução do presente CONTRATO, na importância global estimativa de **R\$ 481.850,00 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)**.

10.2. As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 085308, Natureza da Despesa: 3390.39.

10.3. Foi emitida, em 09/02/2015, a Nota de Empenho 2015NE000063, no valor de R\$ 1.000,00, à conta da seguinte dotação orçamentária mencionada no item anterior.

10.4. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

11.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, compreendido o período de **17/3/2015 a 16/3/2020**.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CJF às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CJF, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CJF designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis n. 8.987/95 e N. 8.078/90, a Lei Distrital n. 3.365/2004, o Decreto do GDF n. 26.590/2006 e o Contrato de Concessão n. 01/2006 – Adasa.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 12 de março de 2015

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MAURÍCIO LEITE LUDOVICE
Presidente da
Companhia de Saneamento Ambiental do
Distrito Federal – CAESB

GERALDO JULIÃO JÚNIOR
Diretor Financeiro e Comercial da
Companhia de Saneamento Ambiental do
Distrito Federal – CAESB

Testemunhas:

Mania Salete Bezerra da Silva
CPF: 184.506.101-25

CPF: 071.703.837-55